Prefeitura do Recife



Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo nº: 8075221019 Data Validade: 18/07/2021

A Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental, CONCEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, processo nº 8075221019, conforme dados abaixo:

1. Dados do Empreendimento

Nome/Razão AEROMECANICA LTDA CPF/CNPJ: 03.609.434/0003-43 Endereço: PRC MIN SALGADO FILHO,

IBURA - RECIFE/PE

Sequencial do Imóvel: 665919.5 Inscrição Mercantil: 593.295-5

Licenciamento de Atividade, Potencial Degradador: Alto, Porte: Pequeno.

2. Endereço Oficial

Praça Ministro Salgado Filho, s/nº, hangar 4, SBRF06RHG00003COM, Imbiribeira, Recife-PE

3. Descrição do Empreendimento

A empresa tem co<mark>mo atividad</mark>e o se<mark>rviç</mark>o de manutenção e repa<mark>raç</mark>ão de <mark>aeronaves,</mark> exceto a manutenção na pista.

4. Condicionante(s) Geral(is)

4.1 DA ATIVIDADE

- 4.1.1 O armazenamento, manuseio, limpeza de piso (no caso de derramamento de produto), descarte e disposição final de produtos químicos e em casos de acidente, devem ser de acordo com as orientações descritas em suas embalagens e em suas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos FISPQs, atendendo a normas e legislações cabíveis.
- 4.1.2 Manter o armazenamento e manuseio de produtos químicos em local seco, arejado, abrigado e em piso impermeável sem fissuras em contato com solo natural, para, no caso de derramamento, evitar a penetração no solo e água subterrânea. No caso de derramamento de produto no piso, adsorver o produto conforme especificado em sua FISPQ ou embalagem. O material usado para adsorção/contenção deve ser acondicionado em recipiente com tampa e recolhido por empresa com licença ambiental para coleta, transporte, etc de produtos Classe I.
- 4.1.3 Manter nesse local os coletores por tipologia de resíduos: recicláveis, material contaminado com óleo, graxa, etc. Não misturar os resíduos.
- 4.1.4 Os serviços de pintura tanto de aeronaves como de peças, etc deve ser sempre em local adequado, com piso impermeável, isolamento já adotado pela empresa. Não realizar o serviço, nem dispor recipientes com produtos químicos, mesmo que em embalagens fechadas, no local com piso em asfalto granuloso, uma vez que pode haver contaminação para o solo natural embaixo.
- 4.1.5 Lavagem de mãos e peças contaminadas com resíduos de graxa, óleo, etc deve ser feita em pia ou tanque com ligação a um sistema adequado, para que evite o escoamento para a rede de esgoto e cursos d'água, solo ou qualquer local que possa causar dano ambiental.
- 4.1.6 Somente será permitido o escoamento para a estação de tratamento do aeroporto mediante autorização de seu setor competente e com comprovação a este Setor de Licenciamento da capacidade da ETE para recebimento, uma vez que possui Licença de Operação desta Secretaria.
- 4.1.7 Pode-se optar pelo uso de luvas no manuseio de produtos químicos, evitando contato direto das mãos com os produtos. As luvas, após inservíveis, devem ser descartadas como material contaminado para empresa com licença ambiental para resíduos não reciclável e não reaproveitável.

Prefeitura do Recife



Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental

4.1.8 Manter impermeável também o piso do local do compressor, para evitar que num vazamento de óleo, escoa para solo não impermeabilizado.

4.2 DOS RESÍDUOS

- 4.2.1 Manter o acondicionamento correto dos resíduos por tipologia, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010): Classe I perigoso (ABNT 10.004/2004 e Lei Federal 12.305/2010) e não-reaproveitável e não-reciclável: material contaminado (estopa, embalagens vazias contaminadas, EPIs, óleo usado, etc) e Classe II: recicláveis, lixo comum, etc. Devendo haver o cuidado em não haver mistura de tipologias.
- 4.2.2 Material reciclável pode ser reaproveitado na empresa ou ser destinados a Ecopontos da cidade do Recife ou a terceiros para reaproveitamento ou reciclagem, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).
- 4.2.3 Embalagens vazias não contaminadas livre de resíduos perigosos e recicláveis, como embalagens de tinta totalmente vazias, apenas com resquícios secos, etc podem ser destinadas para reciclagem, devendo observar informações do fabricante.
- 4.2.4 Embalagens conta<mark>minadas devem ser destinadas a empresas com</mark> licença ambiental para coleta, transporte, tratamento e disposição final desses tipos de resíduos.
- 4.2.5 Lâmpadas inservíveis, bem como pilhas e baterias e óleo lubrificante podem ser destinados ao comerciante, conforme logística reversa citada no art. 33 da Lei Federal 12.305/2010 ou à empresa com licença ambiental. Ver também resoluções Conama específicas (401/2008 e 362/2005 ou as que as substituírem).
- 4.2.6 Havendo troca de pneus, os inservíveis devem ser destinados conforme o disposto na Resolução Conama 416/2009 ou outra que a alterar e art 33 da Lei Federal 12.305/2010. Devendo mantê-los em local coberto ou com empilhamento que não acumule água, para evitar proliferação de insetos vetores de doenças.
- 4.2.7 Os cilindros de gases vazios, vencidos e inservíveis devem ser devolvidos ao fabricante ou fornecedor dos gases. Quando não possível, à empresa com licença ambiental habilitada para o transporte, tratamento e destinação final.

5. Condicionante(s) Específica(s)

5.1 Manter na empresa, para acesso desta Secretaria, os comprovantes de destinação dos resíduos, destinados a empresas habilitadas com licença ambiental, até o dia 12/07/2021

6. Informação(ões) Complementar(es)

- 6.1 São consideradas infrações ambientais o disposto na Lei Municipal 18.211/2016.
- 6.2 Esta Licença, de caráter estritamente ambiental, não dispensa nem substitui outras certidões, licenças ou alvarás de qualquer natureza exigidos pelos demais órgãos competentes, em especial o Alvará de Localização e Funcionamento. Devendo o funcionamento da atividade estar de acordo com as especificações constantes nos documentos apresentados e demais exigências, do qual constitui motivo determinante.
- 6.3 Conforme o § 4º do art. 11 da Lei Municipal 17.171/2005, a renovação da Licença Simplificada (LS) ou da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Prefeitura do Recife



Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action e digite o código existente no rodapé do selo

